



## CONVÊNIO

1

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO** que, entre si, celebram **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, sediada na AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Bairro PONTE NOVA-Cidade de EXTREMA – MG, CEP: 37642-350, inscrita no CNPJ sob o nº 19.038.603/0001-00, sem nº de inscrição estadual, neste ato representada por Rafael Silva de Souza Lima, e-mail: juridico2@camaraextrema.mg.gov.br, telefone (35) 3435-2623, designada **CONCEDENTE** e, como **INTERVENIENTES ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA**, sociedade civil de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 21.562.368/0001-13, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN**, devidamente inscritas no CNPJ sob o n.º 21.562.368/0002-02, com sede na Praça João Pessoa, 200, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-020, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA** concederá estágio para complementação prática do ensino a estudantes regularmente matriculados nos cursos de **GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO** do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Estágio para complementação prática do ensino aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário, complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Supervisão da Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os estagiários serão escolhidos a partir de critérios estabelecidos pela **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, conforme previsto no ordenamento jurídico aplicável, bem como a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



**CAMPUS FUNCIONÁRIOS:**

📍 Praça Arnaldo Janssen, 200  
Funcionários | BH | MG | 30130-066  
☎ 31 3524-5000

**CAMPUS ANCHIETA:**

📍 Rua Vitorio Marçola, 360  
Anchieta | BH | MG | 30310-360  
☎ 31 3524-5000

**CAMPUS PILAR:**

📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12  
Pilar | BH | MG | 30390-160  
☎ 31 3524-5000



**CLÁUSULA QUARTA** - A **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA** solicitará estagiários ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN** quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a teste de seleção.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, desde que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com o artigo 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA** assume a obrigação de fazer, em favor dos estagiários, Seguro de Acidentes Pessoais, que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A jornada de atividade dos estagiários será estabelecida pela **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, sem prejuízo das atividades escolares.

**CLÁUSULA OITAVA** - A duração do estágio será estabelecida pela **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, por seus critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA NONA** - Será celebrado o Termo de Compromisso entre os estudantes e a **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**, com interveniência da **ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN**, de acordo com o inciso I do artigo 9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, onde estarão acertadas as condições do estágio entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA** e o(a) estagiário(a).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta do presente instrumento e o pagamento pela **CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA** de bolsa de complementação de estudo, bem como auxílio-transporte ao estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório nos termos do art. 12 da lei 11.788 de 2008 e da legislação específica municipal a respeito do tema.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS** - 11.1. A Conveniada, por si e por seus diretores, empregados e colaboradores de qualquer espécie deverão observar as disposições da



Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados e às determinações dos órgãos reguladores ou fiscalizadores, quanto ao tratamento dos dados pessoais que vierem a ter conhecimento em razão da presente contratação, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o ajuste firmado.

11.2. As partes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, dos dados pessoais, nos termos da Lei da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desta avença ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei, respeitadas as exceções legais.

11.3. Além das obrigações relacionadas no parágrafo item anterior, são obrigados ainda a:

- a) garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste contrato;
- b) quando aplicável, possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação pela revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- c) adotar e manter medidas de segurança, técnicas, físicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) garantir aos interessados informações sobre os dados pessoais próprios colhidos;



- e) manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse ajuste;
- f) A **CONVENIADA** deverá notificar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONVENIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONVENIADA**;
- g) o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD, vedada a utilização para qualquer finalidade estranha ao presente ajuste e as consequências legais dele decorrente, especialmente para outros fins comerciais;
- h) fornecer, no prazo solicitado pelo outro contratante, respeitado os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento;
- i) não repassar os dados pessoais obtidos à terceiros estranhos à contratação, ressalvada as exceções legais;
- j) na eventualidade, de não mais poder cumprir essas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONVENIADA**;
- k) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN**;
- l) caso a **CONVENIADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;



m) a **CONVENIADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONVENIADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

n) fica vedada a transferência ou armazenamento dos dados em qualquer país estrangeiro sem prévia e expressa autorização do **CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica eleito o foro da comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente instrumento, assinado pelas partes, em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais.

**Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2025.**

---

**RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG**

---

**ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ARNALDO JANSSEN**



**CAMPUS FUNCIONÁRIOS:**  
📍 Praça Arnaldo Janssen, 200  
Funcionários | BH | MG | 30130-066  
☎️ 31 3524-5000

**CAMPUS ANCHIETA:**  
📍 Rua Vitorio Marçola, 360  
Anchieta | BH | MG | 30310-360  
☎️ 31 3524-5000

**CAMPUS PILAR:**  
📍 Rua Professor Otílio Macedo, 12  
Pilar | BH | MG | 30390-160  
☎️ 31 3524-5000